

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2026**

Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sananduva/RS, visando ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. nº 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

Os envelopes com toda a documentação exigida serão recebidos a partir da publicação deste Edital pelo Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

### **1 - OBJETO**

**1.1** – O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sananduva/RS, visando ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, conforme termo de referência (**ANEXO I**).

**1.2** – A remuneração pelos serviços executados será de acordo com o valor referencial para o credenciamento e contratação e será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado nesta Tabela, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

<b>Itens</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EXAME LABORATORIAL</b>	<b>Quantidade Estimada de Exames Anual</b>	<b>VALOR POR EXAME (constante da tabela do SUS)</b>
01	ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 1,85
02	AMILASE	100	R\$ 2,25
03	BILIRRUBINAS	400	R\$ 2,01
04	CÁLCIO	100	R\$ 1,85
05	HDL COLESTEROL	4.500	R\$ 3,51
06	LDL COLESTEROL	4.500	R\$ 3,51
07	COLESTEROL TOTAL	5.000	R\$ 1,85
08	CREATININA	5.000	R\$ 1,85
09	FOSFATASE ALCALINA	800	R\$ 2,01
10	GLICOSE	5.000	R\$ 1,85
11	POTÁSSIO	4.000	R\$ 1,85
12	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 1,40
13	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	80	R\$ 1,85
14	SÓDIO	4.000	R\$ 1,85
15	TGO	3.000	R\$ 2,01
16	TGP	3.000	R\$ 2,01
17	UREIA	1.500	R\$ 1,85
18	GGT	500	R\$ 3,51
19	TRIGLICERÍDIOS	5.000	R\$ 3,51
20	CPK	80	R\$ 3,68
21	DHL	100	R\$ 3,68
22	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	1.000	R\$ 1,65
23	PARASITOLÓGICO	300	R\$ 1,65
24	TIPAGEM SANGUÍNEA	200	R\$ 2,74
25	CONTAGEM DE PLAQUETAS	150	R\$ 2,73
26	RETICULÓCITOS	30	R\$ 2,73
27	TAP	300	R\$ 2,73
28	TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	R\$ 2,73
29	RETRAÇÃO DO COÁGULO	30	R\$ 2,73
30	KPTT	100	R\$ 5,77
31	VHS	100	R\$ 2,73
32	COOMBS DIRETO	30	R\$ 2,73
33	COOMBS INDIRETO	50	R\$ 2,73
34	HEMOGRAMA	6.000	R\$ 4,11
35	ERITROGRAMA	6.000	R\$ 2,73
36	LEUCOGRAMA	6.000	R\$ 2,73
37	COAGULOGRAMA	400	R\$ 19,42



**SANANDUVA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000

Estado do Rio Grande do Sul/BR

Contato: (54) 99669-0941

38	ANTI HCV	100	R\$ 18,55
39	HBSAG	150	R\$ 18,55
40	ANTI HBS	200	R\$ 18,55
41	TOXOPLASMOSE IGG	200	R\$ 16,97
42	TOXOPLASMOSE IGM	200	R\$ 18,55
43	BETA HCG	1.000	R\$ 7,85
44	T4 LIVRE	5.000	R\$ 11,60
45	TSH	5.000	R\$ 8,96
46	ASLO	100	R\$ 2,83
47	LATEX FR	50	R\$ 1,89
48	PROTEINA C REATIVA	1.000	R\$ 2,83
49	VDRL	500	R\$ 2,83
50	PSA	1.500	R\$ 16,42
51	BACTERIOSCOPIA GRAM	200	R\$ 2,80
52	EXAME A FRESCO	1.000	R\$ 2,80
53	CULTURA DE URINA	300	R\$ 1,65
54	ANTIBIOGRAMA	150	R\$ 4,98
55	EQU/URINÁLISE	4.000	R\$ 3,70
56	HEMOGLOBINA	200	R\$ 1,53
57	HEMOGLOBINA GLICADA	5.000	R\$ 7,86
58	FATOR REUMATOIDE WAALER	100	R\$ 4,10
59	FATOR RH	200	R\$ 1,37
60	FERRITINA	1000	R\$ 15,59
61	FERRO SÉRICO	400	R\$ 3,51
62	FSH	200	R\$ 7,89
63	GAMA GT/GGT	500	R\$ 3,51
64	GRUPO ABO	100	R\$ 1,37
65	HBe Ag	100	R\$ 18,55
66	LEUCÓCITOS FECAIS	50	R\$ 1,65
67	LH OU LDH	200	R\$ 3,68
68	PROLACTINA	300	R\$ 10,15
69	RUBEOLA	50	R\$ 17,16
70	INSULINA	50	R\$ 6,55
71	VITAMINA B12	1.500	R\$ 15,24
72	ALFA FETOPROTEINA	30	R\$ 15,06
73	ANTI HBc IgC	50	R\$ 18,55
74	ANTI HBc IgM	50	R\$ 18,55
75	ANTI HBe	50	R\$ 18,55
76	ANTI HVA IgM	50	R\$ 18,55
77	ANTI HVA IgC	50	R\$ 18,55
78	Baar BK	30	R\$ 4,20

<b>79</b>	T3	50	R\$ 8,71
<b>80</b>	TRANSFERRINA	100	R\$ 4,12
<b>81</b>	Ca 125	100	R\$ 13,35
<b>82</b>	CEA	50	R\$ 13,35
<b>83</b>	CURVA GLICEMICA	50	R\$ 3,63
<b>84</b>	ESTRADIOL	100	R\$ 10,15

**1.3** – A remuneração pelos serviços executados é a constante do item 1.2 tendo, como parâmetros, os valores da Tabela do SUS e os demais exames laboratoriais que forem solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão remunerados com o valor constante também da tabela SUS, porém com o acréscimo de cem por cento sobre o mesmo.

**1.4** – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

**1.5** – Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

**1.6** – A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**1.7** – A credenciada deverá executar os serviços objeto deste credenciamento com presteza e rapidez.

**1.8** – Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**1.9** – São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**1.10** – Deverá assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

**1.11** – Deverá refazer os serviços que, a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

**1.12** – Deverá propiciar o acesso da fiscalização do credenciante ao local onde serão realizados os serviços.

**1.13** – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**1.14** – Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao credenciante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**1.15** – Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**1.16** – Deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

**1.17** – Deverá manter estrutura física adequada no perímetro urbano do Município, garantindo o acesso facilitado da população aos serviços laboratoriais.

**1.18** – Deverá dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços laboratoriais, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados.

**1.19** – Deverá realizar a coleta de materiais biológicos por profissionais habilitados, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a segurança do paciente e a integridade das amostras.

**1.20** – Deverá adotar procedimentos de controle interno e externo de qualidade dos exames laboratoriais, conforme normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

**1.21** – Quando houver necessidade de transporte de amostras biológicas, deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, conservação e rastreabilidade, conforme normas sanitárias vigentes.

**1.22** – Deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**1.23** – Deverá manter sistema de registro que permita a rastreabilidade dos exames realizados, desde a coleta até a emissão do resultado.

## **2 - FONTE DE RECURSO**

**2.1** – A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos federais e próprios, por conta da seguinte dotação: 0701 2057 339039000000 (410).

## **3 – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** - A vigência do presente edital de credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado anualmente de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, fazendo-se necessária sua reabertura e republicação de forma anual.

**3.2** – Aos credenciados será formalizado o termo de credenciamento, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Credenciamento, ficando assegurado aos profissionais o direito ao afastamento, mediante notificação escrita a ser encaminhada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**3.3** – O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os valores constantes no credenciamento somente serão reajustados a critério da Administração municipal e caso sejam reajustados não poderá ser superior a variação do IPCA.

## **4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos.

**4.2** – Não será realizado o credenciamento de pessoas físicas.

**4.3** – A apresentação dos documentos para credenciamento implica na aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme disposto neste Edital.

**4.4** – A CREDENCIADA deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

## **5 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01):**

**5.1** – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação:

Ao Município de Sananduva/RS

**Chamamento Público Credenciamento nº 002/2026**

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

## **5.2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 01):**

**5.2.1** – É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação por instituição.

**5.2.2** – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência.

**5.2.3** – As **peças jurídicas** interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Sananduva perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

### **5.2.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

- I.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**III.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**IV.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**V.** Cédula de identidade ou documento equivalente do (s) representante (s) legal (is) da empresa.

#### **5.2.4.2 – Quanto à regularidade fiscal:**

**I.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Certidão negativa municipal, emitida pelo município da sede da empresa;

**IV.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

**V.** Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**VI.** Certidão Negativa Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;

**VII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

#### **5.2.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira, técnica e demais declarações:**

**I.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data designada para entrega dos envelopes, salvo prazo diverso expresso na certidão;

**II.** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO IV**);

**III.** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO V**);

**IV.** Declaração de que não está impedido de contratar com a

Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO VI**);

**V.** Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO VII**);

**VI.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO IX**);

**VII.** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO X**);

**VIII.** Alvará de licença e funcionamento;

**IX.** Alvará sanitário;

**X.** Declaração em nome da licitante de que se compromete a prestar os serviços com profissionais devidamente habilitados, bem como em estabelecimento que cumpra com as normas sanitárias legais em vigor. (**ANEXO XI**);

**XI.** Comprovante de cadastramento da empresa licitante junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**5.3** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.4** – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

**Obs:** As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

**5.5** – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

**5.6** – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

**5.7** – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE 02):**

**6.1** – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações, na data, horário e no endereço referido no caput inicial do edital, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No segundo envelope proposta:

Ao Município de Sananduva/RS

**Chamamento Público Credenciamento nº 002/2026**

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

**6.2** – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

**I.** Declaração de requerimento de credenciamento (**ANEXO II**) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço, capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

**II.** Termo de Adesão às condições deste Município de Sananduva (**ANEXO III**).

**6.3** – O preço de referência para o credenciamento e contratação está disposto na tabela de valor, subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela do item 1.2, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela implicará em descredenciamento/desclassificação.

**6.4** – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.

**6.4.1** – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em

formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

**6.4.2** – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

**6.4.3** – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

**6.4.5** – A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

**I.** Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

**II.** A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei;

**III.** A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS**;

**IV.** A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.2;

**V.** As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

## **7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**7.1** – Os serviços serão prestados exclusivamente pelo credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**7.2** – A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados.

**7.3** – Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.

## **8 – É VEDADO:**

**8.1** – O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.

**8.2** – A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**8.3** – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** – Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme **ITEM 12**.

## **9 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMALIZAÇÃO:**

**9.1** – O presente certame será processado e julgado de acordo com a legislação vigente.

**9.2** – Recebido os envelopes contendo a documentação do credenciado, a Comissão de Contratação fará a apreciação com vistas ao julgamento em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega dos envelopes.

**9.3** – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

**9.4** – Será considerada inabilitada a empresa que:

**I.** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item 5 ou apresenta-los incompletos, incorretos, com validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital;

**II.** Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

**9.5** – Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos, a Comissão de Contratação procederá ao credenciamento da proposta apresentada de acordo com os valores estabelecidos no item 1.

**9.6** – Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que adjudicará e homologará o objeto à (s) empresa (s) que atender (em) as condições estabelecidas.

**9.7** – Os credenciados serão requisitados somente de acordo com as necessidades dos beneficiários.

**9.8** – Os credenciados deverão manter atualizados durante a vigência do credenciamento suas informações como telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de dados.

**9.9** – Quando necessário, um funcionário designado pelo Município realizará vistoria a fim de atestar a conformidade da prestação dos serviços.

**9.10** – O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, concordando as partes podendo os valores serem reajustados até a média obtida entre o índice do com correção anual pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**9.11** – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**9.12** – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, **(CONFORME ANEXO VIII)**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

**9.13** – Caso o vencedor não atenda a convocação para assinatura do termo dentro do prazo previsto ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 12 do presente instrumento.

**9.14** – A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através de responsável indicado.

**9.15** - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**9.16** – A extinção do termo de credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

- I.** Por ocorrência de seu prazo encerrar;
- II.** Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III.** Por acordo entre as partes;
- IV.** Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida neste Edital ou no termo de credenciamento.

**9.17** – Poderão ensejar a extinção do termo de credenciamento a ser firmado as ocorrências descritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a)** Nome completo;
- b)** Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;
- c)** Nº do RG ou CPF;
- d)** Assinatura do paciente beneficiado;
- e)** Tipo de exame realizado;
- f)** Data de realização do atendimento;
- g)** Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

**10.2** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**10.3** - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

## **11 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

**11.1** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido ao setor de licitações.

**11.2** – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**11.3** – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I.** Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

**A.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**B.** Julgamento das propostas;

**C.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**D.** Anulação ou revogação da licitação;

**E.** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**II.** Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**11.4** – Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

**I.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da data de julgamento;

**II.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**11.5** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.7** – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.8** – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.9** – Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.9.1** – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.10** – Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.11** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.12** – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **12 – SANÇÕES E PENALIDADES:**

**12.1** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**12.4** – A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** – A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6** – A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.7** – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

**12.9** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.10** – A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.11** – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.12** – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.13** – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

**12.14** – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.15** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.16** – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.17** – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelos fones (54) 99669-0941 ou (54) 99662-5781, pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) sendo que o edital está disponível no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link *Licitações*

**13.2** – De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- a) Anexo I: Termo de referência;
- b) Anexo II: Requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III: Termo de adesão às condições da Administração;
- d) Anexo IV: Modelo de declaração de idoneidade;
- e) Anexo V: Modelo de declaração de que não emprega menor;
- f) ANEXO VI: Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- g) ANEXO VII: Modelo de declaração de aceite;
- h) ANEXO VIII: Minuta de Termo de Credenciamento;
- i) ANEXO IX: Modelo de declaração de reserva de cargos;
- j) ANEXO X: Modelo de declaração de integralidade dos custos;

**13.3** - O proponente que vier a ser credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

**13.5** – Constitui motivo de extinção contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

**13.6** – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

**13.7** – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 71 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.8** – Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**13.9** – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**13.10** – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

**13.11** – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sananduva RS, 09 de abril de 2026.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** - O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sananduva/RS, visando ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços.

**1.2** – A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela abaixo:

**1.2.1** - O preço de referência para o credenciamento e contratação, baseado na tabela de referência do Sistema Único de Saúde (SUS), subitem 1.2. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado apresentado na tabela abaixo, sendo que qualquer valor ofertado divergente do estipulado na tabela abaixo implicará em descredenciamento/desclassificação.

<b>Itens</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EXAME LABORATORIAL</b>	<b>Quantidade Estimada de Exames Anual</b>	<b>VALOR POR EXAME (constante da tabela do SUS)</b>
<b>01</b>	ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 1,85
<b>02</b>	AMILASE	100	R\$ 2,25
<b>03</b>	BILIRRUBINAS	400	R\$ 2,01
<b>04</b>	CÁLCIO	100	R\$ 1,85
<b>05</b>	HDL COLESTEROL	4.500	R\$ 3,51
<b>06</b>	LDL COLESTEROL	4.500	R\$ 3,51
<b>07</b>	COLESTEROL TOTAL	5.000	R\$ 1,85
<b>08</b>	CREATININA	5.000	R\$ 1,85
<b>09</b>	FOSFATASE ALCALINA	800	R\$ 2,01
<b>10</b>	GLICOSE	5.000	R\$ 1,85

11	POTÁSSIO	4.000	R\$ 1,85
12	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 1,40
13	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	80	R\$ 1,85
14	SÓDIO	4.000	R\$ 1,85
15	TGO	3.000	R\$ 2,01
16	TGP	3.000	R\$ 2,01
17	UREIA	1.500	R\$ 1,85
18	GGT	500	R\$ 3,51
19	TRIGLICERÍDIOS	5.000	R\$ 3,51
20	CPK	80	R\$ 3,68
21	DHL	100	R\$ 3,68
22	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	1.000	R\$ 1,65
23	PARASITOLÓGICO	300	R\$ 1,65
24	TIPAGEM SANGUÍNEA	200	R\$ 2,74
25	CONTAGEM DE PLAQUETAS	150	R\$ 2,73
26	RETICULÓCITOS	30	R\$ 2,73
27	TAP	300	R\$ 2,73
28	TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	R\$ 2,73
29	RETRAÇÃO DO COÁGULO	30	R\$ 2,73
30	KPTT	100	R\$ 5,77
31	VHS	100	R\$ 2,73
32	COOMBS DIRETO	30	R\$ 2,73
33	COOMBS INDIRETO	50	R\$ 2,73
34	HEMOGRAMA	6.000	R\$ 4,11
35	ERITROGRAMA	6.000	R\$ 2,73
36	LEUCOGRAMA	6.000	R\$ 2,73
37	COAGULOGRAMA	400	R\$ 19,42
38	ANTI HCV	100	R\$ 18,55
39	HBSAG	150	R\$ 18,55
40	ANTI HBS	200	R\$ 18,55
41	TOXOPLASMOSE IGG	200	R\$ 16,97
42	TOXOPLASMOSE IGM	200	R\$ 18,55
43	BETA HCG	1.000	R\$ 7,85
44	T4 LIVRE	5.000	R\$ 11,60
45	TSH	5.000	R\$ 8,96
46	ASLO	100	R\$ 2,83
47	LATEX FR	50	R\$ 1,89
48	PROTEINA C REATIVA	1.000	R\$ 2,83
49	VDRL	500	R\$ 2,83
50	PSA	1.500	R\$ 16,42
51	BACTERIOSCOPIA GRAM	200	R\$ 2,80

52	EXAME A FRESCO	1.000	R\$ 2,80
53	CULTURA DE URINA	300	R\$ 1,65
54	ANTIBIOGRAMA	150	R\$ 4,98
55	EQU/URINÁLISE	4.000	R\$ 3,70
56	HEMOGLOBINA	200	R\$ 1,53
57	HEMOGLOBINA GLICADA	5.000	R\$ 7,86
58	FATOR REUMATOIDE WAALER	100	R\$ 4,10
59	FATOR RH	200	R\$ 1,37
60	FERRITINA	1000	R\$ 15,59
61	FERRO SÉRICO	400	R\$ 3,51
62	FSH	200	R\$ 7,89
63	GAMA GT/GGT	500	R\$ 3,51
64	GRUPO ABO	100	R\$ 1,37
65	HBe Ag	100	R\$ 18,55
66	LEUCÓCITOS FECAIS	50	R\$ 1,65
67	LH OU LDH	200	R\$ 3,68
68	PROLACTINA	300	R\$ 10,15
69	RUBEOLA	50	R\$ 17,16
70	INSULINA	50	R\$ 6,55
71	VITAMINA B12	1.500	R\$ 15,24
72	ALFA FETOPROTEINA	30	R\$ 15,06
73	ANTI HBc IgC	50	R\$ 18,55
74	ANTI HBc IgM	50	R\$ 18,55
75	ANTI HBe	50	R\$ 18,55
76	ANTI HVA IgM	50	R\$ 18,55
77	ANTI HVA IgC	50	R\$ 18,55
78	Baar BK	30	R\$ 4,20
79	T3	50	R\$ 8,71
80	TRANSFERRINA	100	R\$ 4,12
81	Ca 125	100	R\$ 13,35
82	CEA	50	R\$ 13,35
83	CURVA GLICEMICA	50	R\$ 3,63
84	ESTRADIOL	100	R\$ 10,15

**1.3** – A remuneração pelos serviços executados é a constante do item 1.2 tendo, como parâmetros, os valores da Tabela do SUS e os demais exames laboratoriais que forem solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão remunerados com o valor constante também da tabela SUS, porém com o acréscimo de cem por cento sobre o mesmo.

**1.4** – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

**1.5** – Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

**1.6** – A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**1.7** – A credenciada deverá executar os serviços objeto deste credenciamento com presteza e rapidez.

**1.8** – Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

**1.9** – São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

**1.10** – Deverá assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

**1.11** – Deverá refazer os serviços que, a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

**1.12** – Deverá propiciar o acesso da fiscalização do credenciante ao local onde serão realizados os serviços.

**1.13** – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**1.14** – Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao credenciante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou

dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**1.15** – Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

**1.16** – Deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

**1.17** – Deverá manter estrutura física adequada no perímetro urbano do Município, garantindo o acesso facilitado da população aos serviços laboratoriais.

**1.18** – Deverá dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços laboratoriais, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados.

**1.19** – Deverá realizar a coleta de materiais biológicos por profissionais habilitados, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a segurança do paciente e a integridade das amostras.

**1.20** – Deverá adotar procedimentos de controle interno e externo de qualidade dos exames laboratoriais, conforme normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

**1.21** – Quando houver necessidade de transporte de amostras biológicas, deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, conservação e rastreabilidade, conforme normas sanitárias vigentes.

**1.22** – Deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**1.23** – Deverá manter sistema de registro que permita a rastreabilidade dos exames realizados, desde a coleta até a emissão do resultado.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Saúde possui como atribuição assegurar o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo a realização de exames laboratoriais essenciais ao diagnóstico,

acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde.

**2.2** – Nesse contexto, o credenciamento de laboratórios apresenta-se como solução adequada para suprir a demanda existente, tendo como principais objetivos ampliar a rede de prestadores, promover maior acessibilidade aos serviços e assegurar maior celeridade na realização dos exames e na obtenção de diagnósticos médicos, possibilitando intervenções mais rápidas e eficazes. Ademais, a medida atende às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

**2.3** – Os serviços deverão ser prestados por empresas localizadas no perímetro urbano do Município de Sananduva/RS, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Tal exigência justifica-se pela necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços, evitando deslocamentos para outros municípios.

**2.4** – Além disso, a medida contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao reduzir custos indiretos relacionados ao transporte de pacientes, tais como despesas com combustível, manutenção de veículos e disponibilização de motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, evitando gastos desnecessários e promovendo uma gestão mais eficiente.

**2.5** – Por fim, destaca-se que a descentralização dos serviços dentro do próprio município favorece a agilidade na realização dos exames e na liberação dos resultados, contribuindo para diagnósticos mais rápidos e intervenções médicas mais eficazes. A exigência de prestação local também fortalece a rede de serviços de saúde do município, garantindo maior integração entre os prestadores e a Administração Pública, bem como melhor controle e fiscalização da execução contratual.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste no credenciamento de laboratórios de análises clínicas, pessoas jurídicas especializadas, para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Sananduva/RS.

**3.2** – O modelo de credenciamento permitirá a contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos, legais e sanitários estabelecidos pela Administração Pública, possibilitando a formação de uma rede de atendimento ampla, contínua e eficiente.

**3.3** – Os serviços compreenderão a realização de exames laboratoriais de rotina, especializados e complementares, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo coleta, análise e emissão de resultados, observando-se os padrões de

qualidade, prazos e normas vigentes.

**3.4** – Os laboratórios credenciados deverão estar localizados no perímetro urbano do Município de Sananduva/RS, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal exigência visa facilitar o acesso da população aos serviços, evitando deslocamentos para outros municípios, bem como reduzir custos indiretos relacionados ao transporte de pacientes.

**3.5** – A execução dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior flexibilidade na gestão e garantindo a adequada prestação dos serviços à população.

**3.6** – A solução contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao evitar investimentos elevados na estruturação de laboratório próprio e reduzir despesas operacionais, ao mesmo tempo em que garante qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços.

**3.7** – Dessa forma, o credenciamento mostra-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município, assegurando a continuidade, acessibilidade e eficiência dos serviços laboratoriais disponibilizados à população.

#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos de contratação são:

**I.** A credenciada deverá realizar os exames somente mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Sananduva, com o pedido devidamente carimbado e assinado pelo Secretário, Médico, Enfermeiro ou Nutricionista da Unidade Básica de Saúde;

**II.** A credenciada é obrigada a fornecer todos os exames prescritos na requisição médica devidamente autorizada, sendo vedado exigir que o paciente retorne em outra data para realização dos exames, salvo em situações devidamente justificadas;

**III.** A credenciada será responsável pela coleta de material biológico (sangue, entre outros), devendo a coleta e a entrega serem realizadas no próprio laboratório credenciado e, quando necessário, deverá realizar a coleta domiciliar em pacientes acamados ou impossibilitados de comparecer ao estabelecimento;

**IV.** A credenciada deverá entregar os resultados dos exames de rotina no prazo máximo de 07 (sete) dias, e os exames de urgência no prazo máximo de 01 (um) dia, ou conforme critério médico;

**V.** O agendamento para coleta dos exames não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias;

**VI.** A credenciada deverá realizar todos os exames prescritos na

requisição autorizada, sem gerar qualquer custo adicional ao paciente;

**VII.** A credenciada deverá disponibilizar os resultados dos exames para retirada física no próprio laboratório, bem como disponibilizá-los por meio eletrônico (internet);

**VIII.** A credenciada deverá disponibilizar sistema que permita a integração dos resultados ao prontuário do paciente;

**IX.** A credenciada não deverá realizar exames cuja autorização tenha sido emitida há mais de 30 (trinta) dias;

**X.** Os serviços deverão ser prestados por empresa localizada dentro do perímetro urbano do Município de Sananduva/RS, em observância aos princípios da economicidade e do interesse público;

**XI.** A credenciada é responsável pelo reagendamento e pela comunicação aos pacientes de eventuais alterações ou cancelamentos de horários;

**XII.** A autorização de quaisquer procedimentos junto aos credenciados é prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, que a realizará conforme a demanda da população e a disponibilidade orçamentária;

**XIII.** A credenciada deverá observar e cumprir o disposto no Documento de Formalização de Demanda, especialmente no que se refere ao tópico “Exigências quanto ao produto/serviço”;

**XIV.** A credenciada deverá adotar procedimentos de controle interno de qualidade dos exames laboratoriais, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – O início para prestação de serviços será imediatamente após o credenciamento e a solicitação/autorização emitida pela secretaria competente.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** – O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Saúde através da fiscal Sra. Susana Maschio Navarini e do gestor Sr. Marcos Antonio Facenda, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**6.2** – Serão observados os prazos estipulados no termo de referência.

**6.3** – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos serviços prestados.

## **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante

apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

**7.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**7.1.2** - Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo;
- b) Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;
- c) Nº do RG ou CPF;
- d) Assinatura do paciente beneficiado;
- e) Tipo de exame realizado;
- f) Data de realização do atendimento;
- g) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

**7.2** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**7.3** - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

## **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** – Serão credenciadas todas as licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta em conformidade com o previsto neste instrumento convocatório.

**8.2** – Será adotado o sistema de credenciamento com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação na forma do inciso II do artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021.

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – Serão credenciados todos os fornecedores que apresentarem os documentos exigidos por este Edital e tiverem sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição,

quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos federais e próprios, por conta da seguinte dotação: 0701 2057 339039000000 (410).

Sananduva RS, 09 de abril de 2026.

**MARCOS ANTONIO FACENDA**  
*Secretário de Saúde*

**ANEXO II**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**  
**(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**Razão Social:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **nº:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Município:** \_\_\_\_\_

**SOLICITAÇÃO:**

Através do presente, a instituição acima qualificada, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços bancários, para o objeto do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **002/2026**, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços abaixo mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO:**

<b>Itens</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EXAME LABORATORIAL</b>	<b>Quantidade Estimada de Exames Anual</b>	<b>VALOR POR EXAME (constante da tabela do SUS)</b>
<b>01</b>	ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 1,85
<b>02</b>	AMILASE	100	R\$ 2,25
<b>03</b>	BILIRRUBINAS	400	R\$ 2,01
<b>04</b>	CÁLCIO	100	R\$ 1,85
<b>05</b>	HDL COLESTEROL	4.500	R\$ 3,51
<b>06</b>	LDL COLESTEROL	4.500	R\$ 3,51
<b>07</b>	COLESTEROL TOTAL	5.000	R\$ 1,85
<b>08</b>	CREATININA	5.000	R\$ 1,85
<b>09</b>	FOSFATASE ALCALINA	800	R\$ 2,01
<b>10</b>	GLICOSE	5.000	R\$ 1,85
<b>11</b>	POTÁSSIO	4.000	R\$ 1,85
<b>12</b>	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 1,40
<b>13</b>	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	80	R\$ 1,85
<b>14</b>	SÓDIO	4.000	R\$ 1,85

15	TGO	3.000	R\$ 2,01
16	TGP	3.000	R\$ 2,01
17	UREIA	1.500	R\$ 1,85
18	GGT	500	R\$ 3,51
19	TRIGLICERÍDIOS	5.000	R\$ 3,51
20	CPK	80	R\$ 3,68
21	DHL	100	R\$ 3,68
22	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	1.000	R\$ 1,65
23	PARASITOLÓGICO	300	R\$ 1,65
24	TIPAGEM SANGUÍNEA	200	R\$ 2,74
25	CONTAGEM DE PLAQUETAS	150	R\$ 2,73
26	RETICULÓCITOS	30	R\$ 2,73
27	TAP	300	R\$ 2,73
28	TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	R\$ 2,73
29	RETRAÇÃO DO COÁGULO	30	R\$ 2,73
30	KPTT	100	R\$ 5,77
31	VHS	100	R\$ 2,73
32	COOMBS DIRETO	30	R\$ 2,73
33	COOMBS INDIRETO	50	R\$ 2,73
34	HEMOGRAMA	6.000	R\$ 4,11
35	ERITROGRAMA	6.000	R\$ 2,73
36	LEUCOGRAMA	6.000	R\$ 2,73
37	COAGULOGRAMA	400	R\$ 19,42
38	ANTI HCV	100	R\$ 18,55
39	HBSAG	150	R\$ 18,55
40	ANTI HBS	200	R\$ 18,55
41	TOXOPLASMOSE IGG	200	R\$ 16,97
42	TOXOPLASMOSE IGM	200	R\$ 18,55
43	BETA HCG	1.000	R\$ 7,85
44	T4 LIVRE	5.000	R\$ 11,60
45	TSH	5.000	R\$ 8,96
46	ASLO	100	R\$ 2,83
47	LATEX FR	50	R\$ 1,89
48	PROTEINA C REATIVA	1.000	R\$ 2,83
49	VDRL	500	R\$ 2,83
50	PSA	1.500	R\$ 16,42
51	BACTERIOSCOPIA GRAM	200	R\$ 2,80
52	EXAME A FRESCO	1.000	R\$ 2,80
53	CULTURA DE URINA	300	R\$ 1,65
54	ANTIBIOGRAMA	150	R\$ 4,98
55	EQU/URINÁLISE	4.000	R\$ 3,70



**SANANDUVA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000

Estado do Rio Grande do Sul/BR

Contato: (54) 99669-0941

<b>56</b>	HEMOGLOBINA	200	R\$ 1,53
<b>57</b>	HEMOGLOBINA GLICADA	5.000	R\$ 7,86
<b>58</b>	FATOR REUMATOIDE WAALER	100	R\$ 4,10
<b>59</b>	FATOR RH	200	R\$ 1,37
<b>60</b>	FERRITINA	1000	R\$ 15,59
<b>61</b>	FERRO SÉRICO	400	R\$ 3,51
<b>62</b>	FSH	200	R\$ 7,89
<b>63</b>	GAMA GT/GGT	500	R\$ 3,51
<b>64</b>	GRUPO ABO	100	R\$ 1,37
<b>65</b>	HBe Ag	100	R\$ 18,55
<b>66</b>	LEUCÓCITOS FECAIS	50	R\$ 1,65
<b>67</b>	LH OU LDH	200	R\$ 3,68
<b>68</b>	PROLACTINA	300	R\$ 10,15
<b>69</b>	RUBEOLA	50	R\$ 17,16
<b>70</b>	INSULINA	50	R\$ 6,55
<b>71</b>	VITAMINA B12	1.500	R\$ 15,24
<b>72</b>	ALFA FETOPROTEINA	30	R\$ 15,06
<b>73</b>	ANTI HBc IgC	50	R\$ 18,55
<b>74</b>	ANTI HBc IgM	50	R\$ 18,55
<b>75</b>	ANTI HBe	50	R\$ 18,55
<b>76</b>	ANTI HVA IgM	50	R\$ 18,55
<b>77</b>	ANTI HVA IgC	50	R\$ 18,55
<b>78</b>	Baar BK	30	R\$ 4,20
<b>79</b>	T3	50	R\$ 8,71
<b>80</b>	TRANSFERRINA	100	R\$ 4,12
<b>81</b>	Ca 125	100	R\$ 13,35
<b>82</b>	CEA	50	R\$ 13,35
<b>83</b>	CURVA GLICEMICA	50	R\$ 3,63
<b>84</b>	ESTRADIOL	100	R\$ 10,15

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO**

**CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

A instituição financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTES DA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)** da Prefeitura Municipal de Sananduva – RS, referente ao processo licitatório CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº **002/2026**.

Sananduva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

Nome legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2026, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

**ANEXO V**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2026, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

**ANEXO VI**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2026, do Município de Sananduva, que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

**ANEXO VII**

**CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público Credenciamento nº 002/2026, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

**ANEXO VIII**

ATO Nº. \_\_\_\_/2026.

**MINUTA TERMO DE  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS  
JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EXAMES  
LABORATORIAIS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS, CONSTANTES DA  
TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE (SUS).**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº --- **/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

**PRIMEIRA** - O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sananduva/RS, visando ao atendimento dos usuários do sistema público de saúde, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

<b>Itens</b>	<b>DESCRIÇÃO DO EXAME LABORATORIAL</b>	<b>Quantidade Estimada de Exames Anual</b>	<b>VALOR POR EXAME (constante da tabela do SUS)</b>
<b>01</b>	ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 1,85
<b>02</b>	AMILASE	100	R\$ 2,25
<b>03</b>	BILIRRUBINAS	400	R\$ 2,01



**SANANDUVA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Av. Fiorentino Bacchi, nº 673 - Cep: 99840-000

Estado do Rio Grande do Sul/BR

Contato: (54) 99669-0941

04	CÁLCIO	100	R\$ 1,85
05	HDL COLESTEROL	4.500	R\$ 3,51
06	LDL COLESTEROL	4.500	R\$ 3,51
07	COLESTEROL TOTAL	5.000	R\$ 1,85
08	CREATININA	5.000	R\$ 1,85
09	FOSFATASE ALCALINA	800	R\$ 2,01
10	GLICOSE	5.000	R\$ 1,85
11	POTÁSSIO	4.000	R\$ 1,85
12	PROTEINAS TOTAIS	100	R\$ 1,40
13	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	80	R\$ 1,85
14	SÓDIO	4.000	R\$ 1,85
15	TGO	3.000	R\$ 2,01
16	TGP	3.000	R\$ 2,01
17	UREIA	1.500	R\$ 1,85
18	GGT	500	R\$ 3,51
19	TRIGLICERÍDIOS	5.000	R\$ 3,51
20	CPK	80	R\$ 3,68
21	DHL	100	R\$ 3,68
22	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	1.000	R\$ 1,65
23	PARASITOLÓGICO	300	R\$ 1,65
24	TIPAGEM SANGUÍNEA	200	R\$ 2,74
25	CONTAGEM DE PLAQUETAS	150	R\$ 2,73
26	RETICULÓCITOS	30	R\$ 2,73
27	TAP	300	R\$ 2,73
28	TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	R\$ 2,73
29	RETRAÇÃO DO COÁGULO	30	R\$ 2,73
30	KPTT	100	R\$ 5,77
31	VHS	100	R\$ 2,73
32	COOMBS DIRETO	30	R\$ 2,73
33	COOMBS INDIRETO	50	R\$ 2,73
34	HEMOGRAMA	6.000	R\$ 4,11
35	ERITROGRAMA	6.000	R\$ 2,73
36	LEUCOGRAMA	6.000	R\$ 2,73
37	COAGULOGRAMA	400	R\$ 19,42
38	ANTI HCV	100	R\$ 18,55
39	HBSAG	150	R\$ 18,55
40	ANTI HBS	200	R\$ 18,55
41	TOXOPLASMOSE IGG	200	R\$ 16,97
42	TOXOPLASMOSE IGM	200	R\$ 18,55
43	BETA HCG	1.000	R\$ 7,85
44	T4 LIVRE	5.000	R\$ 11,60

45	TSH	5.000	R\$ 8,96
46	ASLO	100	R\$ 2,83
47	LATEX FR	50	R\$ 1,89
48	PROTEINA C REATIVA	1.000	R\$ 2,83
49	VDRL	500	R\$ 2,83
50	PSA	1.500	R\$ 16,42
51	BACTERIOSCOPIA GRAM	200	R\$ 2,80
52	EXAME A FRESCO	1.000	R\$ 2,80
53	CULTURA DE URINA	300	R\$ 1,65
54	ANTIBIOGRAMA	150	R\$ 4,98
55	EQU/URINÁLISE	4.000	R\$ 3,70
56	HEMOGLOBINA	200	R\$ 1,53
57	HEMOGLOBINA GLICADA	5.000	R\$ 7,86
58	FATOR REUMATOIDE WAALER	100	R\$ 4,10
59	FATOR RH	200	R\$ 1,37
60	FERRITINA	1000	R\$ 15,59
61	FERRO SÉRICO	400	R\$ 3,51
62	FSH	200	R\$ 7,89
63	GAMA GT/GGT	500	R\$ 3,51
64	GRUPO ABO	100	R\$ 1,37
65	HBe Ag	100	R\$ 18,55
66	LEUCÓCITOS FECAIS	50	R\$ 1,65
67	LH OU LDH	200	R\$ 3,68
68	PROLACTINA	300	R\$ 10,15
69	RUBEOLA	50	R\$ 17,16
70	INSULINA	50	R\$ 6,55
71	VITAMINA B12	1.500	R\$ 15,24
72	ALFA FETOPROTEINA	30	R\$ 15,06
73	ANTI HBc IgC	50	R\$ 18,55
74	ANTI HBc IgM	50	R\$ 18,55
75	ANTI HBe	50	R\$ 18,55
76	ANTI HVA IgM	50	R\$ 18,55
77	ANTI HVA IgC	50	R\$ 18,55
78	Baar BK	30	R\$ 4,20
79	T3	50	R\$ 8,71
80	TRANSFERRINA	100	R\$ 4,12
81	Ca 125	100	R\$ 13,35
82	CEA	50	R\$ 13,35
83	CURVA GLICEMICA	50	R\$ 3,63
84	ESTRADIOL	100	R\$ 10,15

§ 1º – A remuneração pelos serviços executados é a constante da tabela acima tendo, como parâmetros, os valores da Tabela do SUS e os demais exames laboratoriais que forem solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão remunerados com o valor constante também da tabela SUS, porém com o acréscimo de cem por cento sobre o mesmo.

§ 2º – As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

§ 3º – Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

§ 4º – A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§ 5º – A credenciada deverá executar os serviços objeto deste credenciamento com presteza e rapidez.

§ 6º – Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

§ 7º – São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

§ 8º – Deverá assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

§ 9º – Deverá refazer os serviços que, a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

§ 10º – Deverá propiciar o acesso da fiscalização do credenciante ao local onde serão realizados os serviços.

§ 11º – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários

equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

§ 12º – Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao credenciante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

§ 13º – Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

§ 14º – Deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

§ 15º – Deverá manter estrutura física adequada no perímetro urbano do Município, garantindo o acesso facilitado da população aos serviços laboratoriais.

§ 16º – Deverá dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços laboratoriais, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos exames realizados.

§ 17º – Deverá realizar a coleta de materiais biológicos por profissionais habilitados, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a segurança do paciente e a integridade das amostras.

§ 18º – Deverá adotar procedimentos de controle interno e externo de qualidade dos exames laboratoriais, conforme normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

§ 19º – Quando houver necessidade de transporte de amostras biológicas, deverá assegurar condições adequadas de acondicionamento, conservação e rastreabilidade, conforme normas sanitárias vigentes.

§ 20º – Deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 21º – Deverá manter sistema de registro que permita a rastreabilidade dos exames realizados, desde a coleta até a emissão do resultado.

**SEGUNDA** – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ----/2026, a Proposta de Credenciamento datada em ..... de .....de....., e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**TERCEIRA** – A remuneração pelos serviços executados é o constante na Cláusula Primeira.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá com recursos federais e próprios, por conta da seguinte dotação: 0701 2057 339039000000 (410).

§ 2º – O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

§ 3º - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

§ 4º - Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório de prestação de contas, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações de cada paciente beneficiado:

- a) Nome completo;
- b) Nº do Cartão SUS do paciente, se houver;
- c) Nº do RG ou CPF;
- d) Assinatura do paciente beneficiado;
- e) Tipo de exame realizado;
- f) Data de realização do atendimento;
- g) Documento de encaminhamento do paciente à empresa, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde ou UBS com a autorização desta para a prestação do serviço.

§ 5º – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 6º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

**QUARTA** - O presente contrato terá validade por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA), deduzido eventual antecipação concedida de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 3º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado à Comissão Permanente de Contratações, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

§ 4º - É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

**QUINTA** – A **CREDENCIADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SEXTA** - Este ato poderá ser extinto de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CREDENCIANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CREDENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**SÉTIMA** – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**Parágrafo único:** A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

**OITAVA** – Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CREDENCIADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CRENCIANTE** a **CRENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**NONA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CRENCIADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do Edital de Licitação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

**Parágrafo Único** - A **CRENCIADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DÉCIMA** – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas empresas se credenciem.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CRENCIADA** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente ato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**DÉCIMA SEGUNDA** - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público,

sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - O contrato será fiscalizado pela da Secretaria Municipal de Saúde através da fiscal Sra. Susana Maschio Navarini e o gestor do contrato Sr. Marcos Antonio Facenda, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

**DÉCIMA TERCEIRA** – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os dispositivos da licitação expressos no Edital ao qual este ato vincula-se.

**DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**DÉCIMA QUINTA** – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para a prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**MATRIZ DE RISCO:**

*I. Constituem riscos da contratação, conforme mapa de riscos anexo ao processo licitatório:*

*a. Definição insuficiente dos requisitos técnicos – Responsável pela mitigação: Setor Técnico/Setor de Licitações – Planejamento;*

*b. Restrição indevida de competitividade (exigência de localização) – Responsável pela mitigação: Setor Técnico/Setor Jurídico;*

*c. Credenciamento de empresa sem capacidade técnica – Responsável pela mitigação: Comissão de Credenciamento;*

*d. Documentação irregular ou vencida – Responsável pela mitigação: Comissão de Credenciamento;*

*e. Ausência de formalização adequada – Responsável pela mitigação: Setor de Contratos;*

*f. Atraso na entrega dos resultados – Responsável pela mitigação: Fiscal do Contrato;*

*g. Falhas na realização dos exames – Responsável pela mitigação: Fiscal do Contrato/Secretaria da Saúde;*

*h. Interrupção dos serviços – Responsável pela mitigação: Secretaria da Saúde;*

*i. Descumprimento de prazos de agendamento – Responsável pela mitigação: Fiscal do Contrato;*

*j. Vazamento de dados dos pacientes – Responsável pela mitigação: Credenciada;*

*k. Problemas no transporte de amostras – Responsável pela mitigação: Credenciada;*

*l. Não realização de todos os exames solicitados – Responsável pela mitigação: Fiscal do Contrato;*

*m. Falta de integração de resultados ao sistema – Responsável pela mitigação: Credenciada;*

*n. Cobrança indevida ao paciente – Responsável pela mitigação: Fiscal/Secretaria;*

*o. Dificuldade na fiscalização contínua – Responsável pela mitigação: Secretaria da Saúde;*

*p. Não aplicação de sanções – Responsável pela mitigação: Setor Jurídico/Fiscal.*

**DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ 2026.

MUNICIPIO DE SANANDUVA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

---

**ANEXO IX**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.

**ANEXO X**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026, do Município de Sananduva, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Obs.:** 1. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação.